

Termos Gerais:

Judicatura: Ação de julgar. Função dos juízes.

Judicial: Que se refere à administração da justiça ou à prática das autoridades da justiça.

Judiciário: O mesmo que judicial; relativo ao direito processual ou à organização judicial.

Juiz: Magistrado judicial cuja função é administrar a justiça.

Juiz de Direito: Título dos juízes dos Tribunais de Primeira Instância.

Juiz de instrução: Aquele que preside a audiência de instrução do processo.

Juiz de Paz: Licenciado em Direito que julga os processos apreciados nos Julgados de Paz e nos quais o mediador não conseguiu acordo entre as partes.

Juiz natural: Através do princípio do juiz natural, é proibida a escolha arbitrária de um juiz ou tribunal para resolver um processo, garantindo-se a imparcialidade e a independência dos juízes que têm a competência para apreciar as causas penais, os quais devem ser escolhidos de acordo com critérios objetivos. Este princípio visa garantir uma justiça penal independente e imparcial.

Juízo: Órgão do Poder Judiciário onde são executadas as atividades do direito, pelos juízes e pelo tribunal. O próprio tribunal considerado, quer como órgão julgador, quer como estrutura da decisão.

Juízo criminal: É aquele cuja competência se restringe ao julgamento de crimes.

Julgado de Paz: Os julgados de paz são tribunais especiais, nos quais se podem resolver conflitos de valor reduzido (até 15.000 €) de forma rápida, pouco burocrática e com custos reduzidos. Entre os casos que ali podem ser resolvidos, incluem-se os relacionados, por exemplo, com contratos, propriedade ou conflitos de consumo.

Julgamento: Apreciação de uma causa pelo juiz e pelo tribunal.

Julgamento à revelia: Observa-se quando uma das partes em litígio não se apresentou nem se fez representar na audiência própria.

Jurado: Cidadão que integra o tribunal de júri.

Júri: Instituição jurídica a que se atribui o dever de julgar acerca de factos levados ou trazidos a seu conhecimento. Tribunal especial competente para julgar os crimes dolosos contra a vida.

Jurisconsulto: Pessoa versada na ciência do Direito, no conhecimento das leis e a sua interpretação. Faz profissão de dar pareceres sobre questões de natureza jurídica submetidas a juízo.

Jurisdição: Extensão e limite do poder de julgar de um juiz.

Jurisdição voluntária (graciosa): Existência de acordo entre as partes, em que o juiz vai avaliar se existe algo que o impeça, caso não se verificar ele aceita o acordo.

Jurisdicional: Que pertence à jurisdição; relativo à jurisdição.

Jurisprudência: Conjunto das decisões dos tribunais sobre determinado assunto.

Jurista: Pessoa com formação na área da ciência jurídica.

Juros: Rendimento do capital emprestado, percentagem que rende um capital numa unidade de tempo, ou remuneração dos investimentos de capitais feitos a título de empréstimo a terceiro.

Juros de mora: Os juros de mora são de natureza sancionatória, funcionando como uma forma de compensação à entidade lesada pelo atraso no pagamento de uma dívida, sendo que o valor destes juros acresce aos que já tinha para liquidar.

Justa causa: Motivo justo para rescisão de um contrato, para despedir um empregado ou para denunciar um contrato.

Justiça: A palavra justiça foi aceite na língua portuguesa a partir do século XIII. O seu significado relaciona-se com o que está conforme com o que é direito, com o que é justo. É um direito constitucional.

Justiça social: A justiça social existe quando a sociedade dispõe de estruturas para todos os que lealmente contribuem para o bem comum terem possibilidades concretas de realizar as suas justas aspirações humanas.

Justo impedimento: Acontecimento que impede em absoluto a prática atempada de um ato. Que é imprevisível e alheio à vontade de uma parte, ou seja, impeditivo de praticar um ato processual dentro do prazo.

Expressões em Latim:

judex damnatur, ubi nocens absolvitur: O juiz é condenado quando o culpado é absolvido.

juízo ad quo: Juízo qual se recorre.

jure et facto: De direito e de facto.

juris et de jure: De direito e por direito. Estabelecido por lei e considerado por esta como verdade.

juris et de jure: Presunção que não admite prova em contrário.

Tjuris tantum ermo: De direito apenas. O que resulta do próprio direito e somente a ele pertence.

jus agendi: Direito de agir, de proceder em juízo.

jus conditum: Direito constituído; em vigor.

jus est ars boni et aequi: O direito e a arte do bem e do justo.

jus et norma loquendi: A lei é a norma da linguagem.

jus gentium: Direito das gentes. Direito aplicado aos estrangeiros, equivalente ao atual Direito Internacional.

jus privatum: Direito privado; o Direito Civil.

jus publicum: Direito público, isto é, das relações dos cidadãos com o Estado; direito político.

jus sanguinis: Direito de sangue. Princípio que só reconhece como nacionais os filhos de pais nascidos no país.

jus soli: Direito do solo. Princípio pelo qual a pessoa tem a cidadania no país onde nasceu.

justae nuptiae: Justas núpcias. Expressão usada pelos romanos para designar o casamento legal.

juramentum veritatis: Juramento da verdade.

jure et facto: Por direito e de facto.

juris tantum: De direito somente. O que resulta do próprio direito e somente a ele pertence.

Expressões correntes:

Julgar improcedente o pedido: Significa que o pedido foi negado. Que o processo teve julgamento desfavorável ao autor e foi favorável ao réu.

Juro por minha honra dizer toda a verdade e só a verdade: Juramento exigido pelo tribunal ao depoente, sublinhando a importância moral do juramento que vai prestar e o dever de ser fiel à verdade, advertindo-o ainda das sanções aplicáveis às falsas declarações.